



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

---

## LEI N° 7.450 /2011

*Atribui zoneamento para lotes nos Bairros Universitário, Manoel Valinhas e Do Carmo, neste Município.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atribuído o zoneamento ZR/1 - Zona Residencial 1, para os lotes 074, 093, 104, 125, 135, 145, 155, 165 e 200, da quadra nº 002, zona nº 29; e para os lotes 100, 111, 122, 133, 165, 175, 185, 195, 205, 215 e 250, da quadra nº 23, zona nº 29; e ZR2 - Zona Residencial 2, para todos os lotes das quadras 24 e 25, zona nº 29, todos resultantes da subdivisão da gleba aprovada pela Prefeitura, em 30 de dezembro de 1988.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de dezembro de 2011.

Vladimir de Faria Azevedo  
Prefeito Municipal

Antônio Luiz Arquetti Faraco Júnior  
Secretário Municipal de Governo

David Maia D'Oliveira  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Rogério Eustáquio Farnese  
Procurador Geral